



1 Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano,
2 de 18 de outubro de 2018, de acordo com a lei nº 1.175/05, alterada
3 pela lei nº 2.128/13 e pela lei nº 2.205/14 – Decreto Municipal
4 236/2015.

5

6 Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito às 09h00min, reuniram-
7 se na sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, os
8 membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do poder Público
9 de da Sociedade Civil, conforme seguem abaixo assinados. A reunião se inicia
10 com o processo nº Processo 237/17 – American Tower do Brasil- Cessão de Infra-
11 estruturas Ltda- Regularização de Estação de Rádio Base (ERB), com 22,77m², já
12 instalada na rua Benedito de Carvalho – Rio do Ouro, sendo permitida pela zona
13 (ZEIS). Os conselheiros deliberam pela aprovação do projeto. Na sequência
14 passamos para a continuação da análise e deliberação do Regimento Interno
15 deste Conselho. Registra-se a saída da reunião do Conselheiro Sávio as
16 11h04min. As análises e apontamentos referentes a alteração do Regimento
17 interno encontram-se no anexo I que acompanha a presente ata. Nada mais
18 havendo a tratar, encerra-se a presente ata lavrada por Ana Paula Basan Soares
19 da Cunha, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os
20 membros do Conselho. Caraguatatuba, dezoito de outubro de 2018.

21 José Ricardo Antunha Lopes Gaspar

22 Lilian Domingos de Souza

23 Ronaldo Cherbele

24 Marlu Fragoso de Vasconcelos

25 Paulo Rogério Spinelli

26 João Paulo Galdeano

27 Talita Pelaya da Silva Oliveira

28 Piero Felipe Demma

29 Sávio Luiz dos Santos

30 Sergio Augusto Garcia

31 Marjory Aniceto Matias Huzian



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Secretaria Municipal de Urbanismo

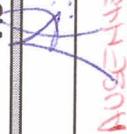
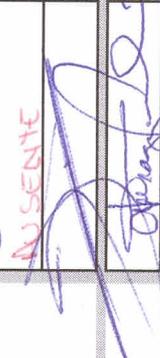
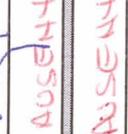
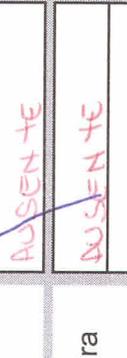
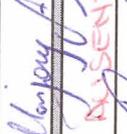
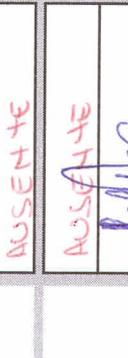
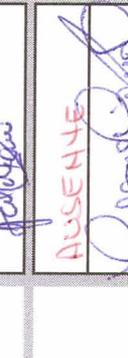
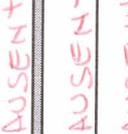
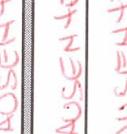
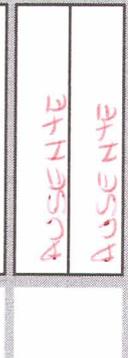
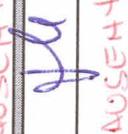
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

32 Luiz Gonzaga Ramos Coelho

33 Maria das Mercês R. Marin Sá

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Lista de Presença - data: 18/10/18

PODER PÚBLICO				SOCIEDADE CIVIL			
ÓRGÃO	REPRESENTANTE	VISTO	ÓRGÃO	REPRESENTANTE	VISTO		
SEURB	José Ricardo A. Lopes Gaspar Lilian Domingos de Souza	 AUSENTE	Ass. Com.	Sávio Luiz dos Santos Alexandre Marçal Stringari	 AUSENTE		
SMAAP	Marcel Luiz Giorgetti Santos Ronaldo Cheberle	 AUSENTE	AEAAC - CREA	Nilton de Oliveira e Silva João Marcelo Passos Guimarães	 AUSENTE		
OBRAS	Marlú F. de Vasconcelos José Rodolfo de Oliveira	 AUSENTE	AEAAC- CAU.	Sergio Augusto Garcia Eduardo Meirelles	 AUSENTE		
JURIDICO	Paulo Rogério Spinelli Carmem Luiza Ramos da Silva	 AUSENTE	Cid. Jardim	Ormeu Gomes Machado Marjory Aniceto Matias Huzian	 AUSENTE		
GOVERNO	Marco Antonio Gomes de Oliveira Igor de Almeida Oliveira	 AUSENTE	Massaguaçu	Wanderley Pedro R. Soares Luis Gonzaga Ramos Coelho	 AUSENTE		
TRANSITO	Jessica Gaspar Rosalini João Paulo Galdeano	 AUSENTE	Caputera	Socrates Gomes Esteves Sergio Antonio Novo	 AUSENTE		
SEPEDI	Solange Ferreira de Almeida Talita Pelayas da Silva Oliveira	 AUSENTE	Morada Mar	Carlos Alberto Campos Viana Francisco Carlos Alves de Oliveira	 AUSENTE		
HABITAÇÃO	Piero Felipe Demma Marcos Roberto de Souza	 AUSENTE	Onda Verde	Raimunda de Fatima Vilela Delvan Antunes do Nascimento	 AUSENTE		
PLANEJAM.	Islando Ramos Pessoa Marcus da Costa Nunes	 AUSENTE	Maranata	Maria das Mercedes R. Marin Serra Marcia Rodrigues Curcio	 AUSENTE		



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Urbano ocorrida em 18 de Outubro de 2018.

ANEXO I

Análise da Minuta do Regimento Interno do CMDU

Em reunião deliberativa do CMDU ocorrida em 18/10/18 foi dada continuidade na análise da “Minuta de Decreto de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano”, apresentando a seguinte redação seguida de suas alterações:

Art. 4º Ficam incluídos os “§§ 5º e 6º” ao artigo 8º do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, da seguinte forma:

[21] Comentário: Inserido no texto.

“§ 5º Não sendo atingido o quorum na primeira chamada e, expirado o tempo de tolerância disposto no § 1º deste artigo, proceder-se-á, imediatamente, à segunda chamada, e a reunião se iniciará com o número de membros presentes, não podendo ser inferior a 04 (quatro) membros, respeitada a paridade.

[22] Comentário: Inserido no texto.

§ 6º Nas votações relativas a atos normativos respeitar-se-á o quorum de maioria simples.”

[23] Comentário: Inserido no texto.

Art. 5º O “artigo 9º” do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba será presidido pelo seu Presidente, o



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Secretário Municipal de Urbanismo e, na sua ausência, a presidência do Conselho dar-se-á respeitando-se a ordem sequencial seguinte:

I – por um dos servidores indicados no parágrafo único do artigo 2º deste Regimento Interno;

II – pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Conselho;

III – pelo Primeiro Secretário da Diretoria Executiva do Conselho; ou,

IV – por 01 (um) Conselheiro titular, diretamente indicado pelos demais membros na reunião plenária.”

Art. 6º Ficam revogados os “parágrafos 4º e 5º, do artigo 11”, do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014.

Art. 7º Ficam incluídos os “§§ 3º e 4º” ao artigo 19 do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, da seguinte forma:

“§ 3º. *Dentre outros casos previstos neste Regimento Interno, perderá o mandato como membro do Conselho aquele que:*

I – injustificadamente, recusar-se a integrar comissões de caráter permanente quando designado pelo Presidente do Conselho;

II – recusar-se, justificadamente, por mais de 02 (duas) vezes, a integrar comissões de caráter permanente quando designado pelo Presidente do Conselho;

III – causar impedimento ao cumprimento de prazos para a apresentação do resultado das matérias sob sua responsabilidade sem a consequente justificativa ao Plenário e que acarrete prejuízo a terceiros em



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

razão da sua omissão, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis;

IV – no prazo de 01 (um) ano, não comparecer a 04 (quatro) reuniões, intercaladamente, e não ter justificado tais ausências no prazo legal;

V – deixar de justificar as suas ausências por escrito no prazo estabelecido neste Decreto, em documento próprio, conforme o constante do Anexo I, deste Regimento Interno;

VI – tiver sido interditado ou condenado criminalmente por decisão judicial **colegiada** ~~ou, no primeiro caso, por qualquer documento oficial.~~

VII – tendo cometido ato desabonador não previsto neste Regimento, seja entendido, pela maioria simples do Plenário, caso de perda do mandato.

§ 4º. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer **resolução normativa**, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.”

Art. 8º O “artigo 20” do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será representada **paritariamente** pelo poder público municipal e pela sociedade civil e composta por 06 (seis) membros, conforme abaixo dispostos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

[24] Comentário: Inserido a palavra “colegiada”.

[25] Comentário: Excluir demais texto.

[26] Comentário: Excluído todo o inciso.

[27] Comentário: Alterar texto para: “ato normativo”

[28] Comentário: Excluir palavra “paritariamente”



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Coordenador Financeiro; e,
- VI – Segundo Coordenador Financeiro.

Nova redação a ser inserida:

§ 1º. As funções de Presidente e Vice-Presidente deverão ser ocupadas por representantes do Poder Público. As demais serão preenchidas de forma paritária, respeitando-se as disposições previstas nos parágrafos seguintes;

Alterar sequência numérica

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva será o mesmo Presidente do Conselho, obrigatoriamente.

§ 2º. O Vice-Presidente da Diretoria Executiva será constituído pelo representante da Secretaria Municipal de Urbanismo no Conselho, conforme o disposto no art. 2º, I, "a".

§ 3º. O cargo de Primeiro Secretário da Diretoria Executiva será exercido por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Urbanismo e por ela designado, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Conselho.

§ 4º. O cargo de Primeiro Secretário não poderá ser exercido cumulativamente por servidor que ocupe a função de Conselheiro.

§ 5º. Os cargos de Segundo Secretário e de Primeiro e Segundo Coordenador Financeiro serão exercidos por representantes da sociedade civil, integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, obrigatoriamente.

[29] Comentário: Ajustar sequência ao texto final.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

§ 6º. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho na primeira reunião ordinária do Plenário, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, cujo mandato terá o mesmo tempo de duração previsto para o mandato de Conselheiro.

§ 7º. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á na mesma sessão de eleição, pelo próprio Plenário, com o devido registro em ata.”

Art. 9º Ficam incluídos os incisos “IX, X, XI e XII” ao artigo 21 do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, da seguinte forma:

“IX – por intermédio da Presidência, preparar os temas da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, destacando-se os pontos recomendados para deliberação;

X – enviar a pauta da reunião aos Conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito e mediante carta ou correio eletrônico (email), com a descrição dos assuntos a serem apreciados, com afixação da mesma no mural da Secretaria Municipal de Urbanismo;

~~*XI – representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba;*~~

XII – dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.”

Art. 10. O “artigo 22” do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

[210] Comentário: alterar texto, pois foi excluído o inciso XI.

Renumerar os incisos.

[211] Comentário: Excluir todo texto.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

“Art. 22 Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terão as suas competências legais estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 1º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do Conselho:

I – acompanhar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a movimentação das contas em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, junto à Pasta onde o Conselho estiver vinculado em relação ao emprego de recursos do referido Fundo;

II – representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano em juízo ou fora dele;

III – instalar Comissões e Grupos de Trabalhos necessários ao desempenho das competências do Conselho, dando prazo para apresentação de resultados e colocando seus pareceres em pauta para decisão do Plenário;

IV – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões e Grupos de Trabalhos;

V – dirigir, orientar e supervisionar os serviços do Conselho;

VI – convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de suas Comissões e de seus Grupos de Trabalhos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento;

VII – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;

VIII – participar das discussões e exercer o direito de voto de minerva no caso de empate nas votações;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

IX – articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalhos para o fiel cumprimento das suas atividades em cumprimento às deliberações do Plenário e promover o apoio necessário aos mesmos;

X – dar posse aos suplentes, na vacância do membro titular, para o exercício do voto deliberativo, bem como, por ocasião do ingresso de novos Conselheiros provenientes de processo eleitoral e/ou quando indicados pelo Poder Público Municipal em substituição de seus respectivos membros;

XI – assinar os atos decorrentes de deliberações do Conselho em relação a Resoluções, com o acompanhamento da sua execução e devida publicação;

XII – delegar competência a membros do Conselho, quando previamente aprovado pelo Plenário;

XIII – manter entendimento e articulação com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada no interesse dos assuntos afins;

XIV – viabilizar a articulação com demais Conselhos em todos os níveis de governo, em especial aos afetos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XV – cobrar o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Plenário junto às Comissões de Trabalhos;

XVI – acompanhar a frequência, as ausências e suas justificativas ofertadas pelos Conselheiros, visando o cumprimento deste Regimento e a aplicabilidade de eventuais sanções por infrações dele decorrentes;

XVII – estabelecer cronograma junto ao Primeiro Secretário para a definição de pautas para as reuniões subsequentes com, no mínimo,



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1 (uma) semana de antecedência, bem como, inteirar-se dos assuntos e documentos existentes, para as providências que se fizerem necessárias; e,

XVIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Conselho:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente em seus encargos; e,

III – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno junto aos trabalhos do Plenário, assessorando o Presidente nas questões de ordem dele decorrentes, visando manter correção nas tarefas pertinentes.

§ 3º. Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva do Conselho:

I – lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – receber e controlar os formulários de justificativas de ausências dos Conselheiros às reuniões;

III – efetuar levantamento de frequência dos Conselheiros, apontando-se as presenças e as ausências, justificadas ou não, a fim de possibilitar ao Presidente tomar as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes, visando o bom trabalho do Conselho e o cumprimento de suas competências legais;

IV – enviar a pauta da reunião previamente à Diretoria Executiva do Conselho com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência da próxima reunião marcada pelo Plenário;

V – auxiliar administrativamente todos os trabalhos necessários ao pleno desenvolvimento das ações da Diretoria Executiva e do Conselho como um todo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

VI – manter arquivados junto à Diretoria Executiva documentos e pareceres, atas, deliberações e demais atos formais correlatos;

§ 4º. Compete ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva do Conselho:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º. Compete ao Primeiro Coordenador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho:

I – acompanhar periodicamente a movimentação financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o Presidente do Conselho e junto ao gestor do respectivo Fundo, criando instrumentos próprios para controle e com regular divulgação ao Conselho;

II – integrar Comissões específicas de análise e prestação de contas de programas, projetos e eventos, dentre outros, bem como, receber e analisar propostas que visem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – apresentar o resultado de suas avaliações ao Conselho e solicitar ao responsável pelo ordenamento de despesas do Fundo, com vistas à Contabilidade Geral da Prefeitura, balancetes bimestrais, balanço final do exercício financeiro e demonstrativo comprobatório das respectivas receitas e despesas, dos recursos saídos das contas com a denominação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte em matérias afetas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; e,



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

V – compor Comissão que definirá critérios para utilização e análise de pleito de recursos do Fundo por associações e pelo governo municipal, recebidos de transferências externas e/ou creditados de fonte específica municipal voltada para o investimento em programas, projetos, eventos, capacitação dos Conselheiros ou aquisição de materiais e equipamentos permanentes, respeitada a legislação pertinente.

§ 6º. Compete ao Segundo Coordenador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho:

I – auxiliar o Primeiro Coordenador Financeiro em seus encargos; e,

II – substituir o Primeiro Coordenador Financeiro em suas ausências e impedimentos.”

Art. 11. O “artigo 23” do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O Conselho exercerá as suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, podendo instalar Comissões Internas, de caráter temporário ou permanente.

§ 1º. As Comissões Internas serão compostas exclusivamente por Conselheiros, e os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por Conselheiros e/ou cidadãos, maiores, que possam contribuir efetivamente para a conquista dos objetivos propostos.

§ 2º. Poderão ser constituídas Comissões permanentes ou temporárias para estudos de temas ou resolução de problemas relacionados às competências do Conselho.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

§ 3º. As Comissões Internas e os Grupos de Trabalhos serão compostos por, no mínimo, 03 (três) membros e instalar-se-ão por ato do Presidente do Conselho.

§ 4º. As Comissões Internas e os Grupos de Trabalho elaborarão relatório conclusivo de suas atividades, encaminhando-o ao Presidente do Conselho.”

Art. 12. Ficam incluídos os “parágrafos 1º até o 9º” ao artigo 24 do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, da seguinte forma:

“§ 1º. Sem prejuízo das demais regras constantes deste Regimento Interno, as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano obedecerão, sequencialmente, aos seguintes procedimentos e formas:

- I – verificação de quorum para o início da reunião plenária;*
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votação;*
- III – aprovação da ata da reunião anterior;*
- IV – aprovação da pauta da reunião;*
- V – informes da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho e do Primeiro Secretário da Diretoria Executiva, se o caso;*
- VI – relatos e relatórios de Conselheiros que representaram o Conselho em outros eventos e reuniões;*
- VII – relatos e relatórios de Comissões permanentes do Conselho;*
- VIII – apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta do dia;*



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

IX – breves comunicados e uso da palavra por Conselheiros; e,

X – encerramento da reunião plenária.

§ 2º. Todos os materiais informativos encaminhados aos Conselheiros Titulares serão igualmente encaminhados aos Conselheiros Suplentes

§ 3º. As reuniões ordinárias do Conselho realizar-se-ão mensalmente, conforme programação estabelecida pelo Presidente do Conselho e acordada pelo Plenário, cujo calendário será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal após a realização da última reunião ordinária do ano anterior, para ciência dos membros e demais cidadãos.

§ 4º. Tratando-se de discussão de matéria relacionada ao Regimento Interno, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Orçamento, observar-se-á, obrigatoriamente, o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares para votação em primeira chamada, e, de maioria absoluta, em segunda chamada, a realizar-se 01 (uma) hora após a primeira.

§ 5º. O voto divergente poderá ser registrado na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 6º. Na ocorrência de ausência do Primeiro e Segundo Secretários da Diretoria Executiva, a reunião será secretariada e lavrada a respectiva ata por um dos membros presentes, que será nomeado pelo Presidente para substituí-los naquele ato específico.

§ 7º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão abertas ao público, contudo, sem direito a manifestações, exceto na forma prevista no § 7º do artigo 11, deste Regimento Interno.

§ 8º. Em casos de urgência ou de relevância da matéria, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

§ 9º. *A critério do Conselho, os assuntos pautados e não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente, podendo ter mais uma única recondução.*

[212] Comentário: Alterar texto para: "serão"

Art. 13. O "§ 2º", do artigo 26, do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Só poderá concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, como representante da sociedade civil, a instituição legalmente constituída e em pleno funcionamento, apresentando-se cópia dos seguintes documentos para cadastramento, obrigatoriamente:

I - Contrato Social e/ou Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e atualizado;

III - ata de constituição da atual Diretoria;

IV - ata da reunião em que se deram as escolhas dos representantes da entidade, titular e suplente, para concorrerem à eleição junto ao Conselho; e,

V - RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço residencial e demais qualificações (estado civil e profissão) dos representantes indicados."



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Art. 14. O *caput* do artigo 33 do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de Outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. É vedado aos conselheiros, sob pena de perda do mandato, por deliberação de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos seus membros:”

[213] Comentário: Inserido artigo no corpo do texto da Minuta.

Art. 15. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014.

[214] Comentário: Renumerar o artigo.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[215] Comentário: Renumerar o artigo.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 20__.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

_____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de membro titular/suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no Município de Caraguatatuba-SP, representante da entidade denominada _____ em cumprimento ao disposto no Regimento Interno do referido Conselho, venho apresentar justificativas em relação à minha ausência na reunião plenária ocorrida no dia ____/____/20____, dado que tal ocorreu porque _____.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 20____.

Conselheiro(a)



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano trata-se de um anseio antigo e extremamente necessário ao regular funcionamento do respectivo Conselho, a fim de que a atual demanda urbana seja atendida nas várias esferas do desenvolvimento da cidade. Pois, o Regimento Interno do Conselho, cuja vigência data do ano de 2005, sofreu mudanças no seu corpo normativo, de lá para cá, somente em relação ao quantitativo da sua membresia, ficando as suas demais regras regimentais estáticas até então.

Nesse sentido, a alteração ora proposta se justifica em razão das inúmeras modificações que ocorreram no município no tangente ao expressivo número de órgãos da sociedade civil com representatividade no município, bem como, também, em relação às mudanças havidas na estrutura administrativa do Poder Público Municipal e, sobretudo, em relação à real necessidade de melhor organizar e regulamentar os procedimentos e o funcionamento do próprio Conselho.

Ademais disso, notadamente com o aumento da quantidade de membros componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e com a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, verificou-se fundamental que o atual Regimento Interno fosse ajustado nos termos propostos objetivando adequá-lo às novas demandas técnicas, burocráticas e legais.

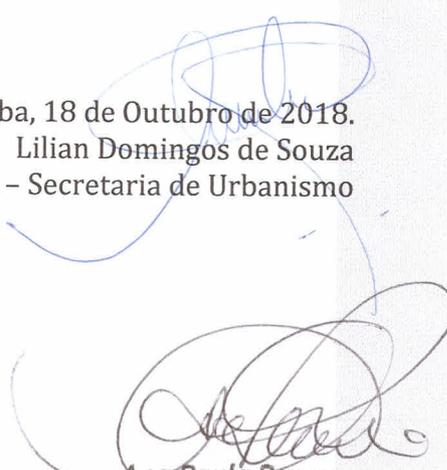
Antonio Andrade Silva Neto
Consultivo Jurídico da Secretaria de Urbanismo



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Após análise entre os presentes, fica APROVADA a Minuta do Regimento Interno do CMDU, devendo ser encaminhada para devidas providências junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Caraguatatuba, 18 de Outubro de 2018.
Lilian Domingos de Souza
Membro Suplente – Secretaria de Urbanismo



Ana Paula Basan
Matrícula 17528
Ag. Administrativo